

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL N.º 49/98 de 30 de dezembro de 1998

"Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU."

LEI N.º 1912 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1.° -Prefeitura Municipal de Guararema Fica a autorizada a alienar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de lavratura e Registro de Escritura, Certidões, Taxas, Impostos e Emolumentos, o seguinte imóvel, situado no Bairro do Nogueira, antigo Bairro do Capoeirinha, perimetro urbano do Distrito e Município de Guararema, Comarca de Mogi Cruzes, Estado de São Paulo, assim descrita caracterizada: - "Partindo do ponto 1, localizado junto à Rua Dr. Armindo sentido centro-bairro, pelo lado direito e também junto a divisa da propriedade de Cezar França Cury, segue confrontando com esta rua no mesmo sentido até o ponto 2; com o azimute 207°36'07" e distância de 14,44 metros; deste ponto 2 segue agora confrontando com a propriedade de Cezar Franca Curv até o ponto 11, com os seguintes azimutes e distâncias: do ponto 2 ao 3 - 343°46'08" - 38,86 metros; do ponto 3 ao 4 -341°20′58″ - 15,29 metros; do ponto 4 ao 5 - 347°09′33″ -54,56 metros; do ponto 5 ao 6 - 264°43'17" - 25,40 metros; do ponto 6 ao 7 - 282°09'40"- 55,65 metros; do ponto 7 ao 8 -211°36'56" - 102,57 metros; do ponto 8 ao 9 - 306°46'03"-101,30 metros; do ponto 9 ao 10 - 261°01'26" - 87,23 metros; e do ponto 10 ao 11 - 18°30'41" - 176,21 metros; deste ponto defletindo à direita segue confrontando com propriedade de Nondas Amaro, sendo a divisa caracterizada por uma cerca de arame até o ponto 18 com os seguintes azimutes e distâncias: do ponto 11 ao 12 - 73°38'56" - 12,41 metros; do ponto 12 ao 13 75°25'24"- 19,72 metros; do ponto 13 ao 14 - 81°04'23"- 27,79 metros; do ponto 14 ao 15 - 85°28'17" - 11,25 metros; do ponto 15 ao 16 - 90°41'15" - 15,11 metros; do ponto 16 ao 17 -101°50'02" - 24,11 metros; e do ponto 17 ao 18 - 102°53'20"-25,72 metros; deste ponto volta a confrontar com a propriedade

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA



ESTADO DE SÃO PAULO

de Cezar França Cury até o ponto 1 com os seguintes azimutes e distâncias: do ponto 18 ao 19 - 110°31'24" - 20,00 metros; do ponto 19 ao 20 - 129°06'46" - 55,85 metros; do ponto 20 ao 21 - 143°50'35" - 87,46 metros; e do ponto 21 ao 22 - 166°43'21" - 24,10 metros; do ponto 22 ao 23 - 177°43'44" - 2,12 metros; do ponto 23 ao 24 - 167°09'33" - 52,91 metros; do ponto 24 ao 25 - 161°11'03" - 14,70 metros; e com azimute 163°46'08" e distância de 28,44 metros, chega-se ao ponto 1, inicial desta descrição, encerrando uma área de 41.734,00 metros quadrados. Sendo que nesta área existem quatro construções.", área esta matriculada no 1° Serviço de Registro de Imóveis e Anexos de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, sob o n.º 39.289.

Artigo 2.º - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei n.º 905 de 18 de Dezembro de 1975.

Parágrafo Único - A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

- Artigo 3.º A Prefeitura Municipal de Guararema se obrigará na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.
- Artigo 4.º A Prefeitura Municipal de Guararema fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal PASEP e/ou PIS e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.
- Artigo 5.º Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as Cláusulas e Condições estabelecidas nesta Lei.
- Artigo 6.º Enquanto estiverem no domínio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos municipais.

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 7.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 30 DE DEZEMBRO DE 1998.

ALVINO DE SOUZA CONCEIÇÃO APARECIDA PREFEITA MUNICIPAL

Registrado na Secretaria da Prefeitura e publicado na Portaria Municipal na mesma data.

> CLARA ASSUMPÇÃO EROLES FREIRE NUNES SECRETARIA DA PREFEITURA